



**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 10/07/2018

[Signature]

2.o Secretário
Mogi das Cruzes, 19 de junho de 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria de Cultura, por meio do Ofício nº 236/2017-SMC, protocolizado sob o nº 30.569/17, que explica a urgência em suprir a demanda atualmente existente na Pasta, tendo em vista o aumento dos próprios municipais ao longo dos últimos quatro anos, que passaram de 7 (sete) para 14 (quatorze) equipamentos. Esclarece ainda que os cargos, ora criados, são para atendimento às necessidades dos seguintes equipamentos: Ciarte, Centro Cultural de Mogi das Cruzes (CCMC), Arquivo Histórico e Museu Taro Kono.

3. Por meio do Ofício nº 010/2018 - SMPU, protocolizado sob o nº 16.600/18, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo justifica que a criação dos referidos cargos é devido a necessidade de reestruturação daquela Pasta, visto o aumento no conjunto de serviços e a expansão de suas atividades, demandando o incremento de mão de obra e de recursos humanos em seu quadro técnico.

4. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria de Finanças, para fins do disposto no artigo 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os gastos com a criação dos cargos públicos de Auxiliar de Apoio Administrativo e de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Cultura, bem como os de Arquiteto na Secretaria de Planejamento e Urbanismo dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

5. Prevê o projeto que as despesas com a execução da proposição de lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

6. Acompanham a presente Mensagem, anexos por cópia, o Processo Administrativo nº 30.569/17 e o Apenso nº 16.600/18, contendo as manifestações das Pastas solicitantes, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município, as planilhas de custos das despesas correspondentes, as estimativas do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP N° 106/18 - FLS. 2**

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Pedro Hideki Komura
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI 073/18

APROVADO
Sessão das Sessões, em 03/02/2018
2º Secretário

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o **Anexo I** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, os cargos públicos a seguir especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Quantidade	Nomenclatura dos Cargos	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
3	Auxiliar de Apoio Administrativo - 40h	E-11	Efetivo
3	Auxiliar de Serviços Gerais - 40h	E-1	Efetivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO			
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
3	Arquiteto - 40h	E-40	Efetivo

Parágrafo único. A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 2º As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de Auxiliar de Apoio Administrativo - 40h, Auxiliar de Serviços Gerais - 40h e de Arquiteto - 40h de que trata o artigo 1º desta lei, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 3º Para atender às grades organizacionais das Secretarias de Cultura e de Planejamento e Urbanismo, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

30569 / 2017

03/08/2017 11:03

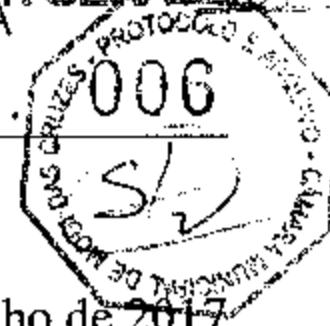
CAI: 528072

Name: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Assunto: DIVERSOS - COORDENADORIA RECURSOS
OFÍCIO N° 236/2017 SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE
VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO E OUTROS

Conclusão: 14/09/2017

Órgão: COORD. GESTAO DE RECURSOS HUMANOS



Ofício n.º 236 /2017-SMC

Mogi das Cruzes, 17 de julho de 2017

A Sua Senhoria o Senhor
Sergio Decaro
Coordenador de Recursos Humanos

MARCUS MELO
PREFEITO
MOGI DAS CRUZES

Assunto: Solicitação de criação de vagas para concurso público

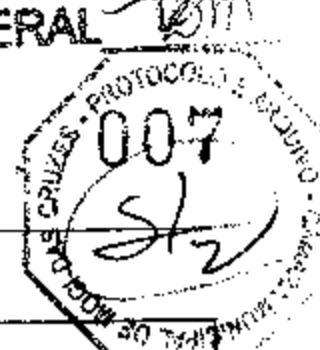
De acordo com instruções do Sr. Prefeito, encaminho solicitação para contratação de servidores, tendo em vista o aumento dos próprios da Secretaria de Cultura ao longo dos últimos 4 anos, da ordem de 7 para mais 7, totalizando 14 equipamentos, conforme abaixo:

1. Arquivo Histórico Isaac Grinberg (em construção)
2. Banda Santa Cecília
3. Casa do Hip Hop
4. Casarão do Carmo
5. Centro Cultural de Mogi das Cruzes (CCMC)
6. Céu das Artes
7. Ciarte
8. Estação Cultura (em projeto)
9. Museu Expedicionários Mogianos
10. Museu Guiomar Pinheiro Franco
11. Museu Taro Kono
12. Museu Virtual de Educação Patrimonial (em construção)
13. Pinacoteca (sede Secretaria)
14. Theatro Vasques

Diante deste cenário, informo nossa necessidade imediata de contratação dos servidores por meio da realização de Concurso Público a ser realizado ainda no segundo semestre deste ano.

Esclareço que os cargos solicitados são para atendimento às necessidades dos seguintes equipamentos:

- 3 Auxiliares de Apoio Administrativo: Ciarte / CCMC / Arquivo Histórico
- 3 Auxiliares de Serviços Gerais: CCMC / Museu Taro Kono / Arquivo Histórico



Cargo	Padrão Venceto.	Vencimento	Quantidade Solicitada	Custo R\$ (com encargos)	
				mensal	anual
Auxiliar de Apoio Adm	11	R\$ 2.753,13	3	R\$ 10.981,06	R\$ 131.772,72
Auxiliar de Serv. Gerais	1	R\$ 1.540,87	3	R\$ 6.841,65	R\$ 82.099,80
Total				R\$ 17.822,71	R\$ 213.872,52

No aguardo de vossas providências, agradeço desde já a atenção.

Atenciosamente,

Mateus Sartori
Secretário Municipal de Cultura



Secretaria de Gestão Pública
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Planilha de custos

Encargos trabalhistas para o regime estatutário

Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo - padrão E-11	R\$ 2.753,13	Secretaria: SMC	Quantidade: 3
Carga Horária Semanal:	40 horas		
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de insalubridade?	N	(S ou N)	(10, 20 ou 40%)
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de periculosidade?	N	(S ou N)	
Previdência R\$:	782,71		
Plano de Saúde R\$:	156,50		
Seguro de Vida R\$:	0,65		
13º Salário R\$:	378,42		
1/3 férias R\$:	126,14		
Auxílio-refeição R\$:	-		
Insalubridade R\$:	-		
Periculosidade R\$:	-		
Custo mensal unitário R\$:	4.197,56	Custo mensal total R\$:	12.592,68
Custo anual unitário R\$:	50.370,72	Custo anual total R\$:	151.112,16

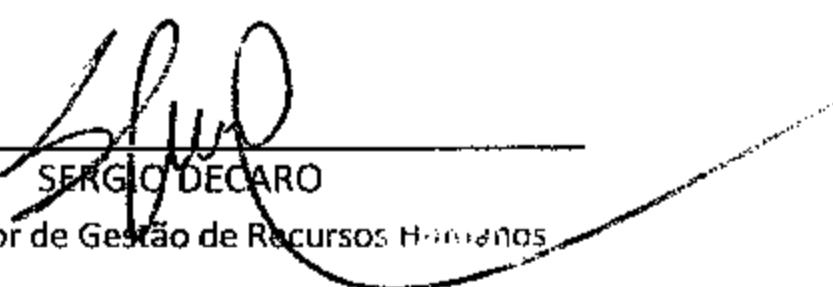
Preencher somente os campos em destaque

Elaborada por: André Luiz Palva

RGF: 16.000

CGRH, 16 de agosto de 2017

Visto:



SÉRGIO DECARO
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

Proc. N° 30.369 / 17
Fls. 5 Resp. M



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Gestão Pública
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Planilha de custos

Encargos trabalhistas para o regime estatutário

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - padrão E-1	R\$ 1.540,87	Secretaria: SMC	Quantidade: 3
Carga Horária Semanal:	40 horas		
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de insalubridade?	N	(S ou N)	(10, 20 ou 40%)
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de periculosidade?	N	(S ou N)	
Previdência	R\$: 438,07		
Plano de Saúde	R\$: 156,50		
Seguro de Vida	R\$: 0,65		
13º Salário	R\$: 211,80		
1/3 férias	R\$: 70,60		
Auxílio-refeição	R\$: 152,10		
Insalubridade	R\$:		
Periculosidade	R\$:		
Custo mensal unitário	R\$: 2.570,58	Custo mensal total	R\$: 7.711,75
Custo anual unitário	R\$: 30.847,01	Custo anual total	R\$: 92.541,02

Preencher somente os campos em destaque

Elaborada por: André Luiz Palha

RGF: 15.000

CGRH, 16 de agosto de 2017

Visto:

SERGIO DECARO

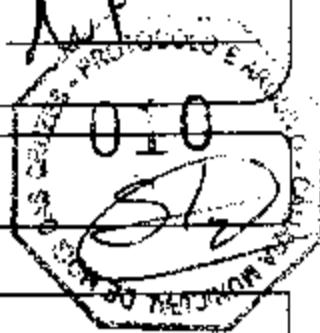
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N°	EXERC	FL.
27.450	2017	6
16/08/17		
	DATA	

INTERESSADO: **Secretaria de Cultura**



À Secretaria de Cultura

Retornamos o presente, informando que, a criação de cargos depende de autorização expressa do Exmo Senhor Prefeito.

Outrossim, informamos que, seguem em anexo as planilhas atualizadas de custos para a nomeação de 3 Auxiliares de Apoio Administrativo e 3 Auxiliares de Serviços Gerais. Após a devida autorização, deverá a pasta enviar o expediente à Secretaria de Finanças, indicando a dotação financeira, para elaboração de impacto financeiro.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 16 de agosto de 2017:

André Luiz Paiva
Chefe de Divisão

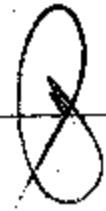
Sérgio Dedaro
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



SECRETARIA DE
CULTURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROC. Nº	EXERC.
30.569	2017
22/08/2017	

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

À COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:

Retornamos o presente para as providências necessárias, conforme orientação verbal do Exmo. Sr. Prefeito.

SMC, em 22 de agosto de 2017.


MATEUS SARTORI BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

PMMC - CGRH
RECEBIDO EM

23 AGO 2017

Ficha 10h38
Responsável



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC	FL.
30.569	2017	8
11/09/17		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: **Secretaria de Cultura**



A Secretaria de Finanças

Encaminhamos as planilhas de custos, visando à criação de três cargos de Auxiliar de Apoio Administrativo, três cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, para elaboração do impacto financeiro.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 11 de setembro de 2017.

Sergio Decaro
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE para as providências
necessárias.

S.M.F., em 11 SET 2017

Adriana Regina Nogueira
Respondendo pelo Expediente
RGF 11.392

Recebi em
Huiário
D.O.C.

11/09/2017
12h37
Roberto

Proc. N° 30.569

Eis. 9 Resp.



Resumo

Cargo	Quantidade	Provimento	Salário	Encargos	Custo Mensal	Custo anual
Auxiliar de Apoio Administrativo	3	Estatutário	2.753,15	1.444,44	12.592,77	151.112,16
Auxiliar de Serviços Gerais	3	Estatutário	1.540,87	1.029,71	7.711,74	92.541,02
Totais	6				20.304,51	243.653,18

SECRETARIA DE
FINANÇAS



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N°	EXERCÍCIO	FOLHA N°
30.569	2017	10
25/10/2017	DATA	Fátima RUBRO

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Cultura



A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos:

Após a elaboração da estimativa do impacto financeiro-orçamentário na forma solicitada, retornamos o presente a essa pasta, para as demais providências que se fizerem necessárias.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 25 de outubro de 2017.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

Aurílio Sérgio Costa Caiado
Secretário de Finanças

Visto:
FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

PMMC - CGRH
RECEBIDO EM

30 OUT 2017

Eduardo - 9h30
Responsável



Prefeitura de Mogi das Cruzes

30569/2017

11/015

Nº 11 / 015
SÉRGIO COSTA CAIADO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação de três cargos de Auxiliar de Apoio Administrativo e três cargos de Auxiliar de Serviços Gerais para a Secretaria Municipal de Cultura, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2017.....	R\$ 1.262.821.451,04
--	----------------------

(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.262.821.451,04
-------------------------------------	----------------------

Valor da despesa para 2017	R\$ 0,00
----------------------------------	----------

Impacto % sobre o Orçamento de 2017	0,0000%
---	---------

Impacto % sobre o Caixa de 2017.....	0,0000%
--------------------------------------	---------

Receita Orçamentária estimada para 2018	R\$ 1.575.778.000,00
---	----------------------

Valor da despesa para 2018.....	R\$ 243.653,18
---------------------------------	----------------

Impacto % sobre o Orçamento de 2018.....	0,0155%
--	---------

Impacto % sobre o Caixa de 2018.....	0,0155%
--------------------------------------	---------

Receita Orçamentária estimada para 2019.....	R\$ 1.658.889.000,00
--	----------------------

Valor da despesa para 2019	R\$ 255.835,84
----------------------------------	----------------

Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,0154%
--	---------

Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,0154%
--------------------------------------	---------

Mogi das Cruzes, 25 de outubro de 2017.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

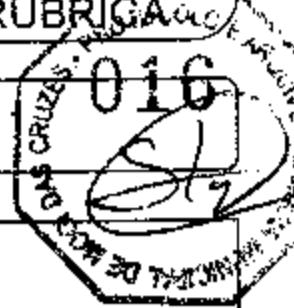
AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N°	EXERC	FL
30.569	2017	12
31/10/17		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: Secretaria de Cultura



À Secretaria de Governo

Encaminhamos o presente para elaboração de projeto de lei, visando a criação de três cargos de Auxiliar de Apoio Administrativo, padrão E-11 e três cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, padrão E-1 a serem lotados no Gabinete da Secretaria de Cultura.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, 31 de outubro de 2017.

André Luiz Paiva
Chefe de Divisão

Sérgio Decaro
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

Secretaria de Governo
CERTIFICO o documento
desta assinatura em
10/11/17 às 08 hs.
ANNA MARIA
RGF4.152



CERTIDÃO DE APENSAMENTO

Comunicamos que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) está(ão) apensado(s) ao processo: [30569-2017 - 1] de SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- SMC ao qual solicita:

DIVERSOS - COORDENADORIA RECURSOS HUMANOS

APENSADOS

Processo	Data de Apensamento	Órgão do Apensamento	Apensado por
35831 / 2017 - 1	17/11/2017 09.49.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	RICARDO AUGUSTO BARROS DE

MOGI DAS CRUZES, 17 de Novembro de 2017

RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

30.569/12 X 35.831/17

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Planejamento, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, os cargos públicos a seguir especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Quantidade	Nomenclatura dos Cargos	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
3	Auxiliar de Apoio Administrativo - 40hs	E-11	Efetivo
3	Auxiliar de Serviços Gerais - 40hs	E-1	Efetivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO			
Quantidade	Nomenclatura dos Cargos	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
2	Arquiteto - 40hs	E-40	Efetivo
1	Engenheiro Civil - 40hs	E-40	Efetivo
2	Auxiliar de Apoio Administrativo - 40hs	E-11	Efetivo

Parágrafo único. A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 2º As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de Auxiliar de Apoio Administrativo - 40hs, Auxiliar de Serviços Gerais - 40hs, Arquiteto - 40hs e de Engenheiro Civil - 40hs de que trata o artigo 1º desta lei, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 3º Para atender as grades organizacionais das Secretarias de Cultura e de Planejamento e Urbanismo, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGovrbm

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N°
30.569

EXERCÍCIO
2017

FOLHA N°
16

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Cultura

DATA



**À Procuradoria Geral do Município
A/C Dra. Dalciani Felizardo**

Encaminhamos o presente processo para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 14/15, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

SGov, 20 de novembro de 2017.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGovrbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

REBIDO
21/11/17
11h00 HORAS



PARECER JURÍDICO

Processo n°. 30.569/2017 e apenso (35.831/2017)

Interessada: Secretarias de Cultura e de Planejamento

Ementa. Projeto de lei. Criação de cargos de auxiliar de apoio administrativo, auxiliar de serviços gerais, arquiteto e engenheiro civil. Secretarias de Cultura e Planejamento. Compatibilidade financeira. Recursos orçamentários suficientes. Obediência ao limite de gasto com pessoal. Firme e consistente expectativa de suporte de caixa. Obediência ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- 1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria, em que se requer análise jurídica de minuta de projeto de lei que estabelece criação de cargos de auxiliar de apoio administrativo, auxiliar de serviços gerais, arquiteto e engenheiro civil, para as Secretarias de Cultura e Planejamento, com viso a suprir o déficit existente nestas.**
- 2. Entendo que o procedimento se encontra apto ao fim a que se almeja, restando por aprovada a minuta acostada às fls. 14/15, haja vista o disposto nas declarações de fl. 11 e fl. 08, do processo em apenso, que tratam da compatibilidade e dotação suficiente de recursos para atender a pretensa despesa, conforme orientação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.**
- 3. Encaminha-se o presente à Secretaria Municipal de Governo para adoção das medidas pertinentes, sendo desnecessário o retorno destes autos a esta Pasta, salvo dúvida jurídica superveniente delimitadamente apontada.**

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2017.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N° EXERCÍCIO FOLHA N°
30.569 2017 18

DATA:

RÚBRICA



INTERESSADO

Secretaria Municipal de Cultura

Ao Senhor Secretário de Finanças
Aurílio Sérgio Costa Caiado

Retornamos o presente processo para que sejam atualizados os impactos orçamentários-financeiros às fls. 11 do presente processo e de fls. 8 do Processo Administrativo nº 35.831-17 (Apenso), nos termos do disposto no artigo 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

SGov, 3 de janeiro de 2018.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov.1m

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTROLE - DPOC PARA AS CORRESPONDENCIAS
NEGOCIADAS.

SGM, em 09/01/2018.

RECEBIDO EM
17/01/2018
10:10:2018

Aurílio Sérgio Costa Caiado
Secretário Municipal de Finanças

REC'DO 5/1/2018
Roberto 8h58



Franciny

RUBRICA N.º 023

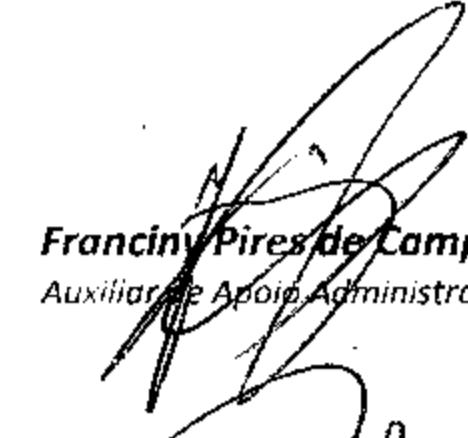
INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Cultura

À Secretaria de Governo:

Após a devida atualização da estimativa do impacto financeiro-orçamentário na forma solicitada, retornamos o presente a essa pasta, para as demais providências que se fizerem necessárias.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 10 de janeiro de 2018.


Franciny Pires de Campos
Auxiliar de Apoio Administrativo

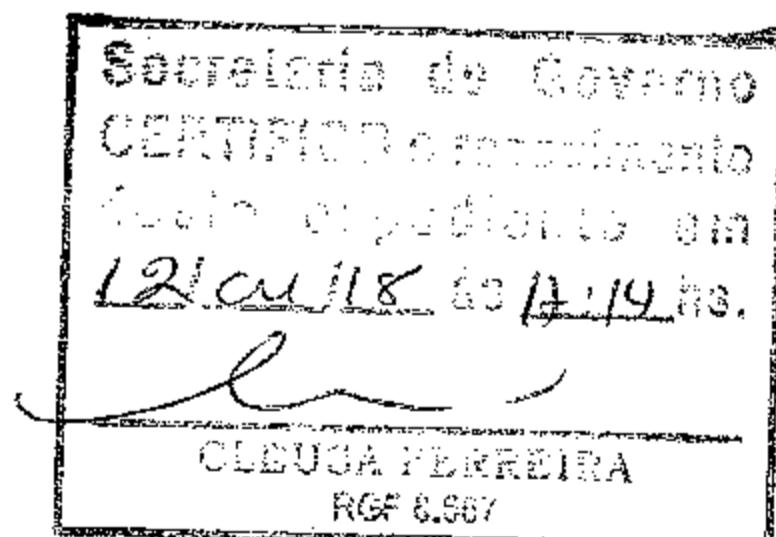

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão


José Luiz Furtado
Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Visto:

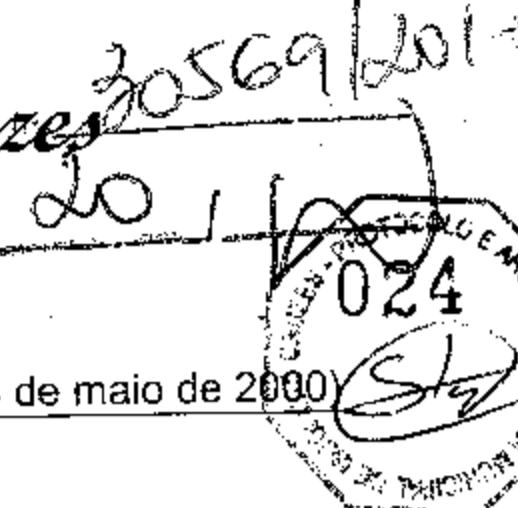

Aurílio Sérgio Costa Caída
Secretário de Finanças





Prefeitura de Mogi das Cruzes

S.º N.º



DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação de três cargos de Auxiliar de Apoio Administrativo e três cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, para a Secretaria Municipal de Cultura, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2018.....	R\$ 1.223.574.957,00
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.223.574.957,00
Valor da despesa para 2018	R\$ 250.840,95
Impacto % sobre o Orçamento de 2018	0,0205%
Impacto % sobre o Caixa de 2018.....	0,0205%
Receita Orçamentária estimada para 2019	R\$ 1.572.618.000,00
Valor da despesa para 2019.....	R\$ 258.366,18
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,0164%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,0164%
Receita Orçamentária estimada para 2020.....	R\$ 1.619.191.000,00
Valor da despesa para 2020	R\$ 266.117,17
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,0164%
Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,0164%

Mogi das Cruzes, 10 de janeiro de 2018.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N°

30.569

EXERCÍCIO

2017

FOLHA N°

21

DATA

RUBRICA



INTERESSADO

Secretaria Municipal de Cultura

Ao Senhor Secretário de Finanças
Aurílio Sérgio Costa Caiado

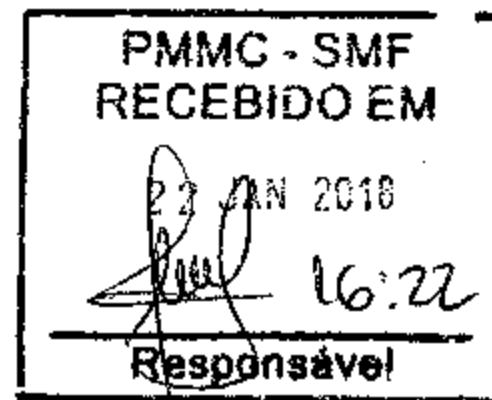
Conforme solicitado às fls. 18 destes autos, retornamos o presente processo para que seja atualizado o impacto orçamentário-financeiro constante às fls. 8 do Processo Administrativo nº 35.831-17 (Apenso), nos termos do disposto no artigo 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

SGov, 19 de janeiro de 2018.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE para as providências
necessárias.

S.M.F., em 22 JAN 2018

Aurora Negina Neguera
Respondendo pelo Expediente
RGF 11.352

23 1 2018
Relato 10h46



Franciny

BUBRICA

FOLHA 226

2018

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026

026



Prefeitura de Mogi das Cruzes

DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

30569/2017
23/01/2017
S/2

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação de dois cargos de Arquiteto, um cargo de Engenheiro Civil e dois cargos de Apoio Administrativo, para a Secretaria Municipal de Planejamento, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2018.....	R\$ 1.223.574.957,00
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.223.574.957,00
Valor da despesa para 2018	R\$ 498.302,28
Impacto % sobre o Orçamento de 2018	0,0407%
Impacto % sobre o Caixa de 2018.....	0,0407%
Receita Orçamentária estimada para 2019	R\$ 1.572.618.000,00
Valor da despesa para 2019.....	R\$ 513.251,35
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,0326%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,0326%
Receita Orçamentária estimada para 2020.....	R\$ 1.619.191.000,00
Valor da despesa para 2020	R\$ 528.648,89
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,0326%
Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,0326%

Mogi das Cruzes, 23 de janeiro de 2018.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N°

30.569

EXERCÍCIO

2017

FOLHA N°

24

DATA

RUBRICA

028

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Cultura

**Ao Senhor Secretário de Gabinete do Prefeito
Marcos Roberto Regueiro**

Vistos. A propositura constante nos autos do presente protocolado, regularmente instruído, originou-se na Mensagem GP nº 79, de 30 de janeiro de 2018, segundo a qual encontra-se nesse Gabinete para coleta do Exmo. Senhor Prefeito, sem o retorno a esta Pasta. Isto posto, encaminhamos o presente para superior decisão.

SGov, 9 de maio de 2018.

[Signature]
Perci Aparecido Gonçalves
Respi pelo Expediente da
Secretaria de Governo

SGov/rbm

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



30569/17
029
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Setor de Apensamento

Certidão de Apensamento

Comunicamos que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) está(ão) apensado(s) ao processo:
30569 / 2017 de SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC ao qual solicita:

APENSADOS

Processo	Data de Apensamento	Órgão do Apensamento	Apensado por
16600 / 2018	18/06/2018 10.58.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MAGDA FERES VECCIS
35831 / 2017	17/11/2017 09.49.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	RICARDO AUGUSTO BARROS DE

MOGI DAS CRUZES, 18 de Junho de 2018

MAGDA FERES VECCIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE GOVERNO

processo	exercício	fls
30569	2017	26
18.06.18		
Data	Rebeca Faria Rodrigues	030

INTERESSADO SECRETARIA DE CULTURA

Ao Secretário de Planejamento e Urbanismo
Senhor Claudio Marcelo de Faria Rodrigues

Diante da similaridade de temas dos processos nº 35.831/17 e 16.600/18,
encaminho o presente para análise e manifestação.

SGov., 18 de junho de 2018

Marcos Soares
Secretario de Governo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

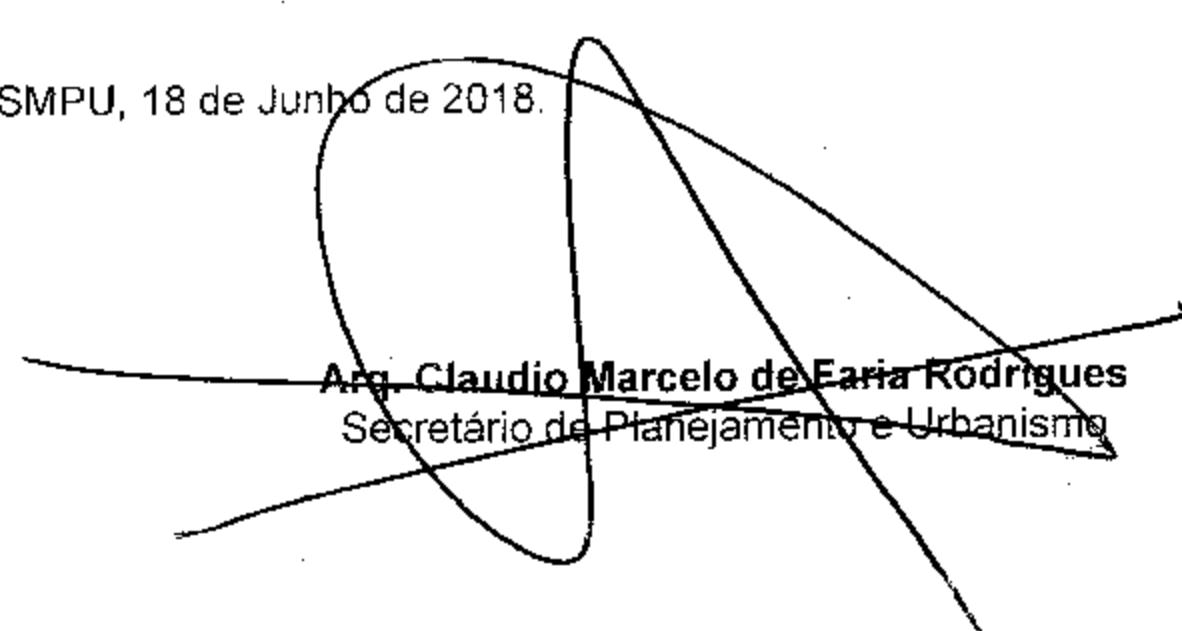
Processo	Exercício	Folha n°
30569	2017	27
18/06/18		
Data	Rubrica	

INTERESSADO: SMC

A
SECRETARIA DE GOVERNO

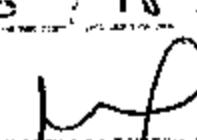
Retornamos o presente informando que esta SMPU solicita que seja dada prioridade ao Processo nº 16.600/2018 que solicita a criação de 03 (três) cargos de arquitetos, haja visto o prazo decorrido do Processo Administrativo n.º 35.831/2017, o qual não temos mais interesse.

Gabinete da SMPU, 18 de Junho de 2018.


Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
18/6/18 às 15h45 hs.


MAGDA FARIAS VAZZIS
RCF/667



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Certidão de Apensamento

PROC. 30.569/17



Comunicamos que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) está(ão) apensado(s) ao processo:
30569 / 2017 de SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC ao qual solicita:

APENSADOS

Processo Data de Apensamento Órgão do Apensamento
16600 / 2018 18/06/2018 10:58:03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Apensado por
MAGDA FERES VECCHI

MOGI DAS CRUZES, 19 de Junho de 2018

RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

16600 / 2018



11/04/2018 16:48

CAI: 332236

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E

Assunto: DIVERSOS - COORDENADORIA RECURSOS
OF Nº 10/2018 SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO
DE CARGOS DE ARQUITETO E OUTROS

Conclusão: 23/05/2018

Órgão: COORD. GESTAO DE RECURSOS HUMANOS



Ofício n.º 010/2018 - S.M.P.U.

Mogi das Cruzes, 14 de Fevereiro de 2018.

Excellentíssimo Senhor
MARCUS MELO
 Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Solicitação criação de cargos para SMPU

AUTORIZO: A Cood. de Gestão em Recursos Humanos para as providencias, obedecidas às formalidades legais pertinentes.
 GP.: 07022018
MARCUS MELO
 Prefeito de Mogi das Cruzes

Senhor Prefeito,

Conforme estabelece a Lei n.º 6.537/2011, cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo planejar, coordenar, controlar, promover a execução, estabelecer diretrizes de desenvolvimento urbano e ordenar a ocupação e o uso do solo em todo o município, bem como na elaboração, atualização, aplicação das normas urbanísticas e ainda, articular políticas e ações, com as demais unidades organizacionais;

Considerando o crescimento da cidade, se faz necessário a reestruturação desta SMPU, visto o aumento no conjunto de serviços e a expansão de nossas atividades, demandando portanto, a necessidade do incremento de mão de obra / recursos humanos em especial em nosso quadro técnico;

Assim, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência autorização para elaboração do respectivo Projeto de Lei para criação dos cargos abaixo para atender as necessidades desta pasta:

CARGOS	QUANTIDADE	DEPARTAMENTO/DIVISÃO
Arquiteto	01	Departamento de Licenciamento de Obras Particulares - DLOP
	01	Departamento de Projetos Físicos e Urbanísticos - DPFU
	01	Departamento de Uso e Ocupação do Solo

Aproveito a oportunidade para indicação da dotação orçamentária referente a Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Dotação n.º 80 – vínculo 01.110.0000 – Geral.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Arq. CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES
 Secretário de Planejamento e Urbanismo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Gestão Pública
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Planilha de custos

Encargos trabalhistas para o regime estatutário

Cargo: **Arquiteto - padrão E-40**

Secretaria: **SMPU**

Diferença salarial R\$ **7.397,74**

Quantidade: **3**

Carga Horária Semanal: **40 horas**

Cargo sujeito ao pagamento de adicional de **insalubridade?** **N** (S ou N) (10, 20 ou 40%)

Cargo sujeito ao pagamento de adicional de **periculosidade?** **N** (S ou N)

Previdência R\$: **2.144,60**

Plano de Saúde R\$: **156,50**

Seguro de Vida R\$: **0,65**

13º Salário R\$: **1.025,72**

1/3 férias R\$: **341,91**

Auxílio-refeição R\$: **-**

Insalubridade R\$: **-**

Periculosidade R\$: **-**

Custo mensal unitário R\$: **11.067,12**

Custo mensal total R\$: **33.201,37**

Custo anual unitário R\$: **132.805,50**

Custo anual total R\$: **398.416,50**

Preencher somente os campos em destaque

Elaborada por: **André Luiz Pava**

RGE: **16.000**

CGRH, 13 de abril de 2018

Visto:

SÉRGIO DECARO

Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N°	EXERC	FL.
16.600	2018	4
13/04/18		
	DATA	RUBRICA

INTERESSADO: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**



A Secretaria de Finanças

Encaminhamos o presente para que seja elaborado o impacto financeiro, considerando-se a criação de 3 cargos de Arquiteto, padrão E-40, para a Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 13 de abril de 2018.

Andre Luiz Paiva
Chefe de Divisão

Sergio Decaro
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE para as providências
necessárias.

S.M.F., em 16 / 04 / 18

Adriana Regina Nogueira
Respondendo pelo Expediente
RGF 11.352

Recebido em

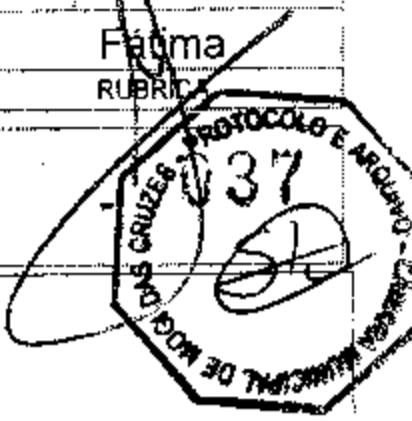
Horário

D.O.C.

16/04/2018

16/04/2018

Valete

INTERESSADO:
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo**À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos:**

Após a elaboração da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa na forma solicitada, retornamos o presente a essa pasta para as demais providências que se fizerem necessárias.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 23 de abril de 2018.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão*José Luiz Furtado*

Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Visto:*Aurílio Sérgio Costa Caiado*

Secretário de Finanças

PMMC - CGRH
RECEBIDO EM

02 MAI 2018

Fátima - 9h53
Responsável



Prefeitura de Mogi das Cruzes

DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Fis. N°

61



Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação de 3 cargos de arquitetos para a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2018.....	R\$ 1.223.574.957,00
--	----------------------

(=) Disponibilidade Financeira	R\$ 1.223.574.957,00
--------------------------------------	----------------------

Valor da despesa para 2018	R\$ 265.610,96
----------------------------------	----------------

Impacto % sobre o Orçamento de 2018	0,0217%
---	---------

Impacto % sobre o Caixa de 2018.....	0,0217%
--------------------------------------	---------

Receita Orçamentária estimada para 2019	R\$ 1.572.618.000,00
---	----------------------

Valor da despesa para 2019.....	R\$ 414.353,10
---------------------------------	----------------

Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,0263%
--	---------

Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,0263%
--------------------------------------	---------

Receita Orçamentária estimada para 2020.....	R\$ 1.619.191.000,00
--	----------------------

Valor da despesa para 2020	R\$ 430.927,22
----------------------------------	----------------

Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,0266%
--	---------

Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,0266%
--------------------------------------	---------

Mogi das Cruzes, 23 de abril de 2018.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário de Finanças



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERC	FE
16.600	2018	7
02/05/18		
	DATA	

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento e Urbanismo



À Secretaria de Governo

Encaminhamos o presente para que seja preparado projeto de lei visando a criação de 3 cargos de Arquiteto, padrão E-40, para os departamentos descritos na inicial, pertencentes à Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 2 de maio de 2018.

Andre Luiz Paiva
Chefe de Divisão

Sergio Decaro
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
02 / 05 / 18 às 16'00hs.
<hr/>
ANAMARIA
RG#4.152

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

16.600/18

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, os cargos públicos a seguir especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO			
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
3	Arquiteto - 40h	E-40	Efetivo

Parágrafo único. A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 2º As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de Arquiteto - 40h de que trata o artigo 1º desta lei, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 3º Para atender à grade organizacional da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N°
16.600

EXERCÍCIO
2018

FOLHA N°
09

DATA



INTERESSADO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

**À Procuradoria Geral do Município
A/C Dr. Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho**

Encaminhamos o presente processo para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 8, que dispõe sobre a criação de 3 cargos públicos de Arquiteto - 40h, no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP.

SGov, 7 de maio de 2018.

[Assinatura]
Perci Apparecido Gonçalves
Respi pelo Expediente da
Secretaria de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO
EM 08/05/18
AS 10:48 HORAS

[Assinatura]



PARECER JURÍDICO

Processo n.º 16.600/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SMPU

***EMENTA. MINUTA DE PROJETO DE
LEI. CRIAÇÃO DE TRÊS CARGOS DE
ARQUITETO. LEI COMPLEMENTAR N.º
83, DE 07 DE JANEIRO DE 2011. POS-
SIBILIDADE.***

- 1.** Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo, em que se requer manifestação sobre a Minuta de Projeto de Lei de fl. 08, a qual dispõe sobre a criação de 3 (três) cargos públicos de arquiteto e dá outras providências.
- 2.** Segundo consta no Ofício n.º 010/2018 – SMPU (fl. 02), a criação dos cargos pretendidos se justifica em razão do crescimento da cidade e da necessidade de reestruturação da SMPU.
- 3.** Há nos autos: Oficio n.º 010/2018 - SMPU (fl. 02); Planilha de Custos (fl. 03); folha de despacho da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (fl. 04); folha de despacho do Departamento de Orçamento e Contabilidade (fl. 05); declaração do ordenador da despesa (fl. 06); folha de despacho do Departamento de Orçamento e Contabilidade (fl. 07); minuta do projeto de lei (fl. 08); e folha de despacho da Secretaria Municipal de Governo (fl. 09).
- 4.** Eis o relatório necessário. Passo a opinar.
- 5.** Não vislumbramos nenhum óbice jurídico-formal em relação ao quanto pretendido, motivo pelo qual aprovamos a minuta de fl. 08.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO N° 16.600/2018

FOLHA N°

6. Remeta-se o presente à Secretaria Municipal de Governo para adoção das medidas subsequentes.

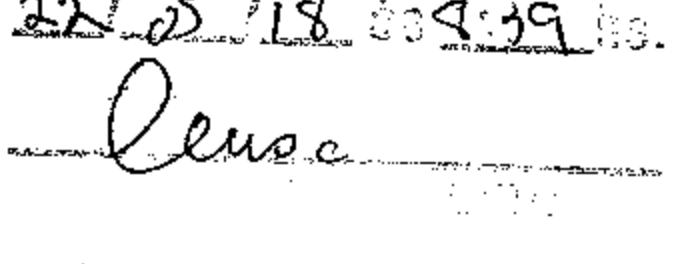
PGM, 17 de maio de 2018.


FELIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Procurador-Geral do Município

OAB/SP n.º 272.882

Secretaria de Governo
CERTIFICO que o original
desta expediente foi
22/05/18 às 08:39 hs.


Lena

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N° EXERCÍCIO FOLHA N°

16.600 2018 11

DATA

RUBRICA

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo



**Ao Senhor Secretário de Gabinete do Prefeito
Marcos Roberto Regueiro**

Vistos. Diante do exposto na inicial e, após a elaboração da minuta de projeto de lei (fls. 8), dispondo sobre a criação de cargos que especifica, submetemos o presente expediente para conhecimento, análise e superior deliberação.

Lembrando, casos tais, ainda se encontra nesse Gabinete para coleta da assinatura do Exmo. Senhor Prefeito.

SGov, 22 de maio de 2018.

Perci Aparecido Gonçalves
Resp. pelo Expediente da
Secretaria de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Certidão de Apensamento

PROC. 16.600/18



Comunicamos que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) esta(ão) apensado(s) ao processo:
30569 / 2017 de SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC ao qual solicita:

APENSADOS

Processo Data de Apensamento Órgão do Apensamento
16600 / 2018 18/06/2018 10:58:03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Apensado por
MAGDA FERES VECCIS

MOGI DAS CRUZES, 19 de Junho de 2018

~~RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES~~
~~SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO~~



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

98/18	45
Processo	Página
	1446

Rubrica

RGF

PROCESSO N.º 98/18

PROJETO DE LEI N.º 73/18

PARECER N.º 103/18

I – DO RELATÓRIO

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, cuida a proposta em estudo de “**criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP**”.

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP nº. 106/18 (fls. 01/02), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, Projeto de Lei nº 073/18 (fls. 03-04) e a cópia do processo administrativo PMMC de nº 30569/17 (fls. 05-44).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei nº 073/18 tem como escopo a criação dos cargos públicos que especifica.

Inicialmente, observa-se que a iniciativa legislativa para a presente propositura é conferida ao Prefeito Municipal por força dos artigos 80, §1º, I, 104, IV da Lei Orgânica Municipal, além de se amparar no art. 61, §1º, II, “a” da Constituição da República, também aplicável ao âmbito municipal.

Desse modo, entendemos que o projeto se encontra em conformidade com a disciplina constitucional e legal relativa à sua iniciativa.

II.2 – DOS REQUISITOS EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

No tocante aos requisitos aplicáveis ao projeto em matéria orçamentário-financeira, faz-se pertinente, primeiramente, atentar para o disposto no artigo 169, §1º da Constituição da República, que dispõe:



Art. 169, Constituição. [...]

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a **criação de cargos**, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. [...]

Neste ponto, cumpre-nos demonstrar que a forma de concretização dos referidos requisitos constitucionais não parece ser objeto de consenso na doutrina e na jurisprudência.

Em primeiro lugar, vale registrar a existência de uma **primeira controvérsia**, quanto à alternatividade ou cumulatividade dos requisitos em foco. Um primeiro posicionamento seria no sentido de que aqueles requisitos seriam alternativos, compreensão que poderia se amparar na doutrina de Uadi Lammêgo Bulos (*Constituição Federal Anotada*, 8. Ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1253), o qual leciona, em comentário ao art. 169, §1º da Carta Magna, que “*para a concessão de vantagens, criação de cargos, admissão de pessoal etc., deve haver prévia dotação orçamentária suficiente, ou autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias*” (grifamos).

Em outro sentido, faz-se possível um segundo posicionamento, pela qual os requisitos do art. 169, §1º são cumulativos, uma vez que a redação constitucional não sugere alternatividade.

Outra possível controvérsia diz respeito à exigência ou não de que, para o atendimento dos referidos requisitos constitucionais no presente caso, seja cumprido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Observemos, desde já, o que consta daqueles:

Art. 16, LRF. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. [...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a **estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de **comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º**, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

[...]

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

[...]

No tocante à questão em comento, parece-nos que o cerne das divergências estaria em se analisar se a criação da lei, por si só, poderia ser vista como



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

98/18 48
Processo Página
[Signature] 1446
Rubrica RGF

apta a gerar aumento da despesa com pessoal de modo a atrair os requisitos daqueles artigos.

Um primeiro posicionamento possível seria no sentido de que a criação de cargos, por si só, deveria obedecer ao disposto naqueles artigos, uma vez que, em última análise, trata-se de pressuposto constitucional e legal para o provimento dos respectivos cargos públicos, os quais teriam o condão de acarretar aumento de despesa e ocasionar, dessa forma, a incidência do disposto no art. 21 da LRF, que dispõe:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Por outro lado, seria viável uma segunda posição, pela qual o cumprimento aos requisitos dos artigos 16 e 17 somente se impõe quando da prática dos atos que efetivamente impliquem na obrigação legal para o ente público de realizar as despesas decorrentes da criação dos cargos. Isto é: por esta perspectiva, a criação dos cargos não implica no aumento ou criação da despesa, o que somente ocorre no momento em que a Administração se obrigue, direta ou indiretamente, à realização das despesas, como por exemplo a realização de concurso público com vagas no edital – gerando, assim, direito subjetivo à nomeação, conforme decidido pelo STF no ARE 807311 AgR (Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 10/06/2014) – ou o provimento em si dos cargos, por meio, por exemplo, de nomeação.

Esta segunda compreensão parece encontrar acolhimento em algumas cortes pátrias, como se vê, por exemplo, no seguinte trecho de parecer proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Processo nº 14.055-4/2014, Parecer nº 53/2014, Rel. Conselheiro Isaias Lopes da Cunha):

Há que se pontuar, ainda, que a mera expedição de ato legislativo (Leis, Decretos Legislativos ou Resoluções)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

98/13 49
Processo Página
[Assinatura] 1446
Rubrica RGF

FOLHA DE DESPACHO

Legislativas) que vise criar cargos não importa em um ato que aumenta despesas com pessoal, tendo em vista que o simples ato de criar cargos não significa o respectivo provimento e nem a obrigação futura de fazê-lo. Neste sentido cita-se a seguinte jurisprudência desta Corte:

Resolução de Consulta nº 50/2010 (DOE 10/06/2010). Pessoal. Limite. Despesa com pessoal. Limite Prudencial. Interpretação das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF. (...) 5) **A simples criação de cargo, emprego e função, por si só, não acarreta aumento de gastos com pessoal, mas sim o seu provimento.** (grifou-se)

Neste sentido, entendemos que a segunda posição quanto à **segunda controvérsia** se afigura mais razoável, na medida em que, de fato, a criação dos cargos por meio de lei não implica, por si só, no aumento de despesas a que faz referência o art. 21 da LRF, o que indica que, *neste momento da criação dos cargos por meio de lei*, não seria exigido o cumprimento aos artigos 16 e 17 daquele diploma.

Feitas essas considerações, passa-se à análise do que consta dos autos no tocante aos requisitos já mencionados.

II.3 – DO CASO DOS AUTOS

A declaração de fl. 35, como se observa, visa a atender ao disposto no art. 16 da LRF. No entanto, incumbe analisar se aquela se revela suficiente para suprir as exigências do art. 169, §1º da Constituição, também estipuladas pela Lei Orgânica Municipal (art. 129, §1º).

Quanto à “*prévia dotação orçamentária suficiente*” (art. 169, §1º, I, Constituição), esta parece restar confirmada pela manifestação acima mencionada (fl. 35). Por outro lado, a “*autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias*” (art. 169, §1º, II) não se faz confirmada naquele documento (fl. 35), que, conforme já dito, apenas atesta que as correspondentes despesas estariam em conformidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, sem, contudo, indicarem se há autorização específica nesta para a criação dos cargos.

Ou seja: o documento em exame (fl. 35) apenas evidencia o cumprimento ao art. 169, §1º, I da Constituição, mas não parece atender ao disposto no inciso II do dispositivo. Referido panorama poderia ser visto como insuficiente à luz dos

[Assinatura]



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

98/18

50

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

requisitos constitucionais, à luz da segunda posição quanto à **primeira controvérsia** acima descrita.

De todo modo, é viável observar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente ao corrente ano (Lei nº 7.289/17) prevê a possibilidade de aumento de despesa para fins de criação de cargos no art. 7º, I, embora não disponha especificamente sobre a hipótese versada no presente projeto. Lê-se:

Art. 7º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica **autorizado** o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, **criação de cargos**, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
[...]

Neste cenário, registramos que não encontramos na doutrina e na jurisprudência entendimentos acerca da necessidade ou não de que a previsão na LDO mencione especificamente os cargos que se pretende criar, ou se basta autorização semelhante àquela constante da LDO acima aludida.

Dessa forma, entendemos que a previsão em tela seria suficiente para fins de se caracterizar a “*autorização específica*” para a criação de cargos a que se refere o art. 169, §1º da Constituição, uma vez que a especificidade a que alude o dispositivo pode se referir à criação de cargos em si, e não especialmente aos cargos que se pretende sejam criados.

De qualquer modo, reiteramos que não encontramos referências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da questão, razão pela qual é necessário advertir que, caso prevaleça o segundo entendimento quanto à **primeira controvérsia** mencionada, e se vier a haver questionamentos e prevalecer entendimento no sentido de que a referida previsão constante da presente LDO não é suficiente, ter-se-ia a conclusão de que a presente situação não atende plenamente ao artigo 169, §1º da Constituição da República. Desse modo, a provável consequência jurídica seria não a declaração de inconstitucionalidade da lei, mas sim a sua inaptidão para a produção de efeitos no corrente



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

98/18

51

Processo

Página

Rúbrica

1446

RGF

exercício ou até que reste contemplado o aludido requisito, em consonância com o entendimento assentado no Supremo Tribunal Federal, conforme se lê:

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI CATARINENSE N° 9.901, DE 31.07.95: CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS E DE AUDITORES INTERNOS. **ALEGAÇÃO DE QUE A EDIÇÃO DA LEI NÃO FOI PRECEDIDA DE PREVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NEM DE AUTORIZAÇÃO ESPECIFICA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS** (ART. 169, PAR. ÚNICO, I E II, DA CONSTITUIÇÃO). 1. Eventual irregularidade formal da lei impugnada só pode ser examinada diante dos textos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei do Orçamento Anual catarinenses: **não se esta, pois, diante de matéria constitucional que possa ser questionada em ação direta.** 2. **Interpretação dos incisos I e II do par. único do art. 169 da Constituição, atenuando o seu rigor literal: e a execução da lei que cria cargos que está condicionada as restrições previstas, e não o seu processo legislativo.** A falta de autorização nas leis orçamentárias torna inexecutável o cumprimento da Lei **no mesmo exercício em que editada, mas não no subsequente.** Precedentes: Medidas Liminares nas ADIS ns 484-PR (RTJ 137/1.067) e 1.243-MT (DJU de 27.10.95). 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade não conhecida, ficando prejudicado o pedido de medida cautelar. (ADI 1428 MC, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 01/04/1996, DJ 10-05-1996 PP-15131 EMENT VOL-01827-03 PP-00371 RCJ v. 21, n. 138, 2007, p.113)

FOLHA DE DESPACHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N° 33 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1994, DO ESTADO DE MATO GROSSO. ALEGADA



INCOMPATIBILIDADE COM O ART. 169, CAPUT, PARAGRAFO ÚNICO E INCISOS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE SUA VIGENCIA. Impossibilidade do confronto da norma em apreço com o caput do art. 169 da Constituição, sem apreciação de matéria de fato, circunstância bastante para inviabilizar, nesse ponto, a ação direta de inconstitucionalidade. De outra parte, **a ausência de autorização específica, na lei de diretrizes orçamentárias, de despesa alusiva a nova vantagem funcional, não acarreta a inconstitucionalidade da lei que a instituiu, face a norma do art. 169, parágrafo único, inc. II, da CF, impedindo tão-somente a sua aplicação.** Ação declaratória de inconstitucionalidade não conhecida. (ADI 1292 MC, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 23/08/1995, DJ 15-09-1995 PP-29508 EMENT VOL-01800-02 PP-00291)

Dessa forma, cabe advertir que é possível que, quanto à **primeira controvérsia**, o segundo entendimento venha a prevalecer, ocasionando as consequências ora mencionadas, caso se entenda que a previsão constante da presente LDO (Lei nº 7.289/17) não é suficiente para os fins do art. 169, §1º da Constituição.

Além disso, no tocante à **segunda controvérsia** abordada (quanto à necessidade de observância dos artigos 16 e 17 da LRF), cumpre reiterar que, em nosso entendimento, aqueles pressupostos não se aplicam no momento da aprovação da lei que cria cargos, pelos motivos que informam a segunda posição quanto a esta controvérsia. No entanto, cabe-nos advertir que, caso venha a prevalecer a primeira posição acerca do tema, observar-se-á que a declaração de fl. 35 apenas atende ao disposto no art. 16 da LRF, mas não aos requisitos constantes de seu art. 17.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluimos que:

- o projeto em tela encontra-se constitucionalmente adequado quanto à iniciativa legislativa da matéria;



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

98/18 53
Processo Página
Lam 1446
Rubrica RGF

- b) quanto aos requisitos do art. 169, §1º da Constituição, entendemos que a declaração de fl. 35 somente ilustra o cumprimento ao requisito de seu inciso I ("prévia dotação orçamentária suficiente"), mas não do inciso II ("autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias");
- b.1) é sustentável, no entanto, que o requisito do inciso II do art. 169, §1º da Constituição se encontra contemplado na presente LDO (Lei nº 7.289/17), pelos motivos supramencionados, mas **vale advertir que é possível que surja entendimento diverso, o que poderia ocasionar a sua inaptidão para a produção de efeitos no corrente exercício ou até que este contemplado o aludido requisito, conforme descrito em tela;**
- c) em relação aos artigos 16 e 17 da LRF, entendemos que não há necessidade de cumprimento destes neste momento, pelas razões expostas; no entanto, **advertimos que é possível surgir entendimento pelo qual aqueles requisitos também se impõem neste caso, motivo pelo qual, considerando-se que a declaração de fl. 35 apenas supre as exigências do art. 16 da LRF, recomendamos às comissões pertinentes que diligenciem juntos aos órgãos competentes a fim de se viabilizar o atendimento aos requisitos do art. 17 daquela Lei.**

FOLHA DE DESPACHO

Feitas as considerações em tela, **entendemos pela possibilidade de normal tramitação do projeto, mas registramos a necessidade de se atentar para as advertências acima declinadas.** Assim, submetemos o projeto à Comissões Permanentes e aos nobres vereadores, para os fins ora registrados.

É o parecer, à superior consideração.

P. J., 06 de agosto de 2018.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES
Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico Chefe



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 73 / 2018

Processo nº 98 / 2018

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, o projeto de lei em análise visa a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências.

Pretende a propositura do Chefe do Executivo, criar e inserir no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, 03 (três) cargos públicos de Auxiliar de Apoio Administrativo – 40h, padrão de vencimentos E-11, de provimento efetivo; 03 (três) cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais - 40h, padrão de vencimentos E-11, de provimento efetivo, e, 03 (três) cargos públicos de Arquiteto – 40h, padrão de vencimentos E-40, de provimento efetivo, todos com investidura nos cargos mediante concurso público.

Sendo ainda que, de acordo com o artigo 3º do projeto de lei, os cargos públicos atenderão as grades organizacionais das Secretarias de Cultura e de Planejamento e Urbanismo, sendo que, em ato próprio, o Poder Executivo procederá a distribuição e lotação dos cargos.

O parecer jurídico da Procuradora Geral do Município entende pela possibilidade de normal tramitação do projeto, apenas algumas considerações e posições que entende que podem trazer controvérsias, mas, deixa a cargo das Comissões Permanentes para análise.

Entendemos que as considerações apresentadas pela Procuradoria Jurídica deste Legislativo não deixam claro seu posicionamento, sendo ainda, que todas as “controvérsias” apontadas foram atendidas pelos Setores da Municipalidade, qual seja, estudo de impacto orçamentário e declaração de que as criações dos cargos pretendidos estão devidamente de acordo com as normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Outrossim, devemos apontar que vários outros projetos de lei de criação de cargos no executivo já foram apreciados por esta Casa e sua Procuradoria nunca apontou tais fatores.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de agosto de 2018.

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente – Relator

JOSÉ ANTONIO CUÇOPEREIRA
Membro

MAURO LUÍS CLAUDIO DE ARAÚJO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 073 / 2018

A presente iniciativa legislativa de autoria do **Chefe do Poder Executivo** visa a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências.

Com a apresentação deste projeto de lei o Chefe do Executivo pretende criar e inserir no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, 03 (três) cargos públicos de Auxiliar de Apoio Administrativo – 40h, padrão de vencimentos E-11, de provimento efetivo, a serem alocados na Secretaria Municipal de Cultura, 03 (três) cargos e Auxiliar de Serviços Gerais – 40 h, padrão de vencimentos E-11, de provimento efetivos, a serem alocados na Secretaria Municipal de Cultura e 03 (três) cargos de Arquiteto – 40h, padrão de vencimentos E-40, de provimento efetivos, a serem alocados na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, todos com investidura nos cargos mediante concurso público.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, a qual opina pela normal tramitação.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de outubro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

JEAN CARLOS SOARES LOPES

Presidente – Relator

RIMAEDO SADAO SAKAI

Membro

ANTONIO LINO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 04 de outubro de 2018.

41284 / 2018

05/10/2018 15:02

OFÍCIO GPE Nº 232/18



CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OFC Nº 232/18 - PROJETO DE LEI Nº 073/18 - CRIAÇĀO
DE CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA NO
QUADRO PESSOAL PERMANENTE DA

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 29/10/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 073/18, de sua autoria, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº

073/18

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias, os cargos públicos a seguir especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Quantidade	Nomenclatura dos Cargos	Padrão de Vencimentos	Período de Provimento
3	Auxiliar de Apoio Administrativo – 40h	E-11	Efetivo
3	Auxiliar de Serviços Gerais - 40h	E-1	Efetivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO			
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão de Vencimentos	Período de Provimento
3	Arquiteto - 40h	E-40	Efetivo

Parágrafo único - A investidura nos cargos a que alude o caput deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 2º - As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de Auxiliar de Apoio Administrativo – 40h, Auxiliar de Serviços Gerais – 40h e de Arquiteto – 40h de que trata o artigo 1º desta lei, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 3º - Para atender às grades organizacionais das Secretarias de Cultura e de Planejamento e Urbanismo, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 073/18 – Fls.02).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**, em 04 de outubro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente da Câmara

EDSON SANTOS
1º Secretário

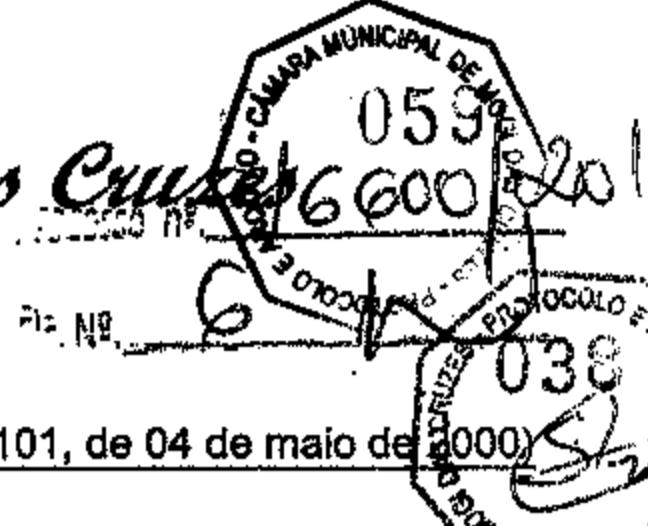
MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

**SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**, em 04 de outubro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



Prefeitura de Mogi das Cruzes



DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação de 3 cargos de arquitetos para a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, dispõe de suficiente dotação e de firme consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2018.....	R\$ 1.223.574.957,00
(=) Disponibilidade Financeira	R\$ 1.223.574.957,00
Valor da despesa para 2018	R\$ 265.610,96
Impacto % sobre o Orçamento de 2018	0,0217%
Impacto % sobre o Caixa de 2018.....	0,0217%
Receita Orçamentária estimada para 2019	R\$ 1.572.618.000,00
Valor da despesa para 2019.....	R\$ 414.353,10
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,0263%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,0263%
Receita Orçamentária estimada para 2020.....	R\$ 1.619.191.000,00
Valor da despesa para 2020	R\$ 430.927,22
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,0266%
Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,0266%

Mogi das Cruzes, 23 de abril de 2018.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário de Finanças